

Secretaria
de CulturaGOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA**CONTRATO Nº 45/2026****PROCESSO SEI Nº 0040300088.000130/2026-16**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDARPE E **VALÉRIA LIMA DE MOURA SILVA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01.04.2021 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

A **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida pelo Decreto nº 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretária de Cultura (Decreto nº 36.325 de 21/03/2011), com sede na Rua da Aurora, n.º 463/469, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.032.567/0001-51, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Vice-Presidente (Ato Governamental nº 8623 de 04/12/2024, D.O.E. de 12/12/2024), **LIDIANE PESSOA CANDIDO DA COSTA PEREIRA**, brasileira, domiciliada na Cidade de Recife/PE, no uso das atribuições, e nas normas gerais de que trata a Lei Federal nº Nº 14.133 DE 01.04.2021 e suas alterações, e do outro lado **VALÉRIA LIMA DE MOURA SILVA**, brasileiro(a), residente e domiciliado na Cidade de **AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE**, doravante designada **CONTRATADA(O)**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

Considerando o EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS Nº 001/2025 (id. 79674140) e a CI da Diretoria de Atividades Culturais (id. 79738231).

AS PARTES, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas no Edital de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133 DE 01.04.2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação do serviço de intérprete de libras do profissional **VALÉRIA LIMA DE MOURA SILVA**, habilitado(a) no edital de credenciamento para intérpretes da língua brasileira de sinais - libras nº 001/2025 (Id. 79674140), para prestação de serviço de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais, no evento **PERNAMBUCO MEU PAÍS VERÃO**, a fim de garantir acessibilidade no referido evento, se apresentará durante **5 horas/dia**, totalizando **15 horas**, nos dias 30/01, 31/01 e 01/02/2026, na **ILHA DE ITAMARACÁ/PE**, com demais especificações constantes na Justificativa (Id. 79674351) e na Nota de Conformidade do AC (id. 79789338), que integram o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA

INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025 (ID. 79674140), PROCESSO Nº 0025.2026.AC.IN.0024.FUNDARPE e todos os seus anexos, em especial o TERMO DE CREDENCIAMENTO (ID. 79674151).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do serviço contratado pelo presente instrumento, a CONTRATANTE pagará (ao) a CONTRATADA (o) o valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, ao custo unitário de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, a ser quitado e liberado quando da conclusão do serviço, analisado e aprovado pela fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja prorrogação da vigência contratual, e decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO QUARTO: A(O) CONTRATADA(O) deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria (id. 79738441), prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

Consta no Despacho 080 (id.79838354): Informamos que não é possível emitir a nota de empenho neste momento, pois o sistema e-Fisco ainda está "fechado" para o exercício de 2026.

Processo/SEI: 0040300118.000015/2026-47

Objeto: Realização do Festival Pernambuco meu País - Verão 2026, conforme CI 7 (79451196).

Unidade Orçamentária (UO): 00403-FUNDARPE UG: 500100-FUNDARPE

Programa de Trabalho: 13.392.1062.4413.3241 - Realização de ações culturais no Festival Pernambuco Meu País

Ação: 4413 - Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais

Subação: 3241 - Realização de ações culturais no Festival Pernambuco Meu País

Elemento da despesa: 3.3.90 - Outras despesas correntes / Aplicações Diretas

Categoria Econômica: 3 - Despesas correntes Fonte de Recurso: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Ficha Financeira: EXECUTIVA PRIORITÁRIA - Festival Pernambuco Meu País Dotação 2026: R\$ 300.000,00 (trezentos mil)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, bem como no Edital e seus anexos, nas datas e locais a serem indicados com antecedência mínima de 03 dias, e no termo da credenciamento apresentado pela(O) CONTRATADA(O).

6.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

6.2.1. Na hipótese de A(O) CONTRATADA(O) não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

6.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela(O) CONTRATADA(O) configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

6.3. As partes deverão pactuar o horário da(O) CONTRATADA(O), assim como demais questões logísticas que envolvam a execução do serviço.

6.4. As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, impostos e demais custos operacionais oriundos de apresentações são de responsabilidade do profissional, ficando a Fundarpe isenta de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da prestação do serviço;

6.5. Os eventos terão sua duração discriminada na ordem de serviços;

6.6. Após a execução do serviço de intérprete de Libras, para fins de comprovação, o/a contratado/a deverá enviar para a Fundarpe, através do e-mail prestcontas.fundarpegac@gmail.com, em até cinco dias úteis, o seguinte material:

5.6..1. Relatório de prestação de contas, contendo, entre outros, seis (6) fotos e link com vídeo de pelo menos cinco (5) minutos.

5.6.2. Nota(s) Fiscal(is).

5.6.3. A não apresentação da comprovação de realização dos serviços impossibilitará o pagamento.

5.6.4. A liberação do pagamento de cada contratação ocorrerá na forma de parcela única, por meio de empenho prévio com posterior liquidação.

6.7. Não havendo a realização da apresentação artística/atividade cultural, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo/evento, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, tais como: geração de energia, geradores, palcos, material de som, iluminação, e outros equipamentos necessários à execução do evento, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local, sobretudo aqueles determinados em possível ajuste de conduta firmado com os órgãos de controle/fiscalização, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à CONTRATADA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data em que seria realizada a apresentação, para fins de ressarcimento de despesas relacionadas à logística, tais como passagens aéreas, despacho de bagagens para os instrumentos, hospedagens, carro executivo, hotel, dentre outras.

6.8. Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar até 20% (vinte por cento) do valor do contrato à

CONTRATADA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data em que seria realizada a apresentação, para fins de ressarcimento de despesas relacionadas à logística, desde que comprovado o prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações descritas neste instrumento, no edital e na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- I. Realizar o pagamento da atividade contratada dentro do prazo previsto para início e fim de vigência do presente instrumento.
- II. Disponibilizar as informações necessárias para a perfeita execução do serviço a ser prestado.
- III. A Contratante apenas se responsabilizará com o pagamento do valor pactuado, mediante a efetiva comprovação da realização serviço a ser prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

8.1 Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste contrato e na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, caberá ainda à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Executar na íntegra a ordem de serviço, conforme aprovado previamente.
- II. Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilidade de transporte e de equipamento de uso pessoal.
- III. O/A Credenciado/a, quando convocado/a, deverá comparecer ao local do evento com pelo menos 01 (uma) hora antes do início dos trabalhos, a fim de que possa receber as orientações finais sobre a prestação do serviço. Esta hora não será incluída como horas prestadas.
- IV. O/A credenciado/a se responsabilizará por todos custos e encargos referentes a prestação dos serviços, inclusive taxas e/ou impostos juntos aos órgãos fiscalizadores, que porventura sejam necessários, não devendo, em nenhum momento, repassar estes custos e/ou responsabilidades à Fundarpe.
- V. Obedecer às normas de cada espaço.
- VI. Apresentar, junto com a nota fiscal, registro fotográfico e de vídeo do evento com imagens do/a credenciado/a, espaço, evento e público.
- VII. A prestação dos serviços poderá ocorrer em horários diversos, nos turnos da manhã, tarde ou noite e qualquer dia da semana, incluindo feriado, conforme a necessidade, sem que isto interfira no valor da hora trabalhada.
- VIII. Os credenciados deverão cumprir, obrigatoriamente, as normas a seguir:
 1. Executar na íntegra a ordem de serviço, conforme aprovado previamente.
 - 1.2. Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilidade de transporte e de equipamento de uso pessoal.
 - 1.3. O/A Credenciado/a, quando convocado/a, deverá comparecer ao local do evento com pelo menos 01 (uma) hora antes do início dos trabalhos, a fim de que possa receber as orientações finais sobre a prestação do serviço. Esta hora não será incluída como horas prestadas.
 - 1.4. O/A credenciado/a se responsabilizará por todos custos e encargos referentes a prestação dos serviços, inclusive taxas e/ou impostos juntos aos órgãos fiscalizadores, que porventura sejam necessários, não devendo, em nenhum momento, repassar estes custos e/ou responsabilidades à Fundarpe.
 - 1.5. Obedecer às normas de cada espaço.
 - 1.6. Apresentar, junto com a nota fiscal, registro fotográfico e de vídeo do evento com imagens do/a credenciado/a, espaço, evento e público.

1.7. A prestação dos serviços poderá ocorrer em horários diversos, nos turnos da manhã, tarde ou noite e qualquer dia da semana, incluindo feriado, conforme a necessidade, sem que isto interfira no valor da hora trabalhada.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à (ao) CONTRATADA(O) após a apresentação especificada na Cláusula Primeira deste CONTRATO, diretamente pela CONTRATANTE, mediante comprovação da prestação de serviços mencionada na Cláusula Décima Sexta deste instrumento e a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela(o) CONTRATADA(O), no prazo indicado acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \cdot I = \left(\frac{6}{100} \right) \cdot I = 0,0001644$$

365 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa **LUCIVAN MAX DOS SANTOS HERCULINO** - Gerente de Atividades Culturais - Matrícula nº. 18281869/, como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- II. Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- III. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no processo de contratação, na proposta e no presente CONTRATO;
- IV. Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- V. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

VI. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela(o) CONTRATADA (O);

VII. Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

VIII. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) **CARLA MICHELLY PEREIRA O NASCIMENTO** - Diretora de Atividades Culturais - Matrícula nº. 9765832/01, para ser responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

III. Reunir-se com o preposto da(o) CONTRATADA(O) para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à (ao)CONTRATADA(O);

V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VI. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela(o) CONTRATADA(O), mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII. Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, ocorrendo por meio de Termo de Ciência ou assinatura neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em face das circunstâncias, a inexecução total ou parcial dos serviços, aplicar-se-ão à(ao) credenciado(a) as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 50%(cinquenta por cento) do valor de 1h, conforme discriminado no subitem 6.1 do Edital;
- III. Descredenciamento, o que impossibilita a participação em eventos realizados ou apoiados pela Fundarpe;
- IV. Suspensão temporária de participação em eventos, licitações e impedimento de contratar com a Fundarpe por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Não caberá aplicação de multa, quando ocorrer alteração e/ou cancelamento do evento;
- VI. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos que o/a Credenciado/a tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo;
- VII. As penalidades serão aplicadas sempre que houver a inexecução total ou parcial dos serviços;
- VIII. Fica facultada a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à (ao) CONTRATADA (O);

PARÁGRAFO QUINTO - Depois de esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no PARÁGRAFO QUARTO acima, a(o) CONTRATADA(O) será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO SEXTO - Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO QUINTO, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(O) CONTRATADA(O) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(O) CONTRATADA(O) não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMPROVAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a devida execução deste contrato, fica a(o) CONTRATADA(O) condicionada a comprovar a prestação dos serviços, através do e-mail prestcontas.fundarpegac@gmail.com, em até cinco dias úteis, apresentando a seguinte documentação:

a) Relatório de prestação de contas, contendo, no mínimo, seis (6) fotos e link com vídeo de, no mínimo, 5 (cinco) minutos. As fotos necessitam indicar o local da prestação do serviço, sendo sugeridas as seguintes especificações:

- a.1) Foto do(a) Intérprete de Libras no local da prestação do serviço;
- a.2) Foto do(a) Intérprete de Libras no início da prestação do serviço;
- a.3) Foto do(a) Intérprete de Libras no final da prestação do serviço;
- a.4) Nota(s) Fiscal(is) emitidas com tributação na sede onde o serviço for prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação da referida documentação impossibilitará o pagamento e caracterizará omissão do dever de comprovar os serviços prestados, ocorrendo a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação do pagamento ocorrerá na forma de parcela única, após a devida comprovação da realização do serviço e a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

LIDIANE PESSOA CANDIDO DA COSTA PEREIRA
Diretora Vice-Presidente da FUNDARPE
CONTRATANTE

VALÉRIA LIMA DE MOURA SILVA
CONTRATADA(O)

Ciência:

CARLA MICHELLY PEREIRA O NASCIMENTO

Gestor do Contrato

LUCIVAN MAX DOS SANTOS HERCULINO

Fiscal do Contrato

Visto jurídico:

ANA PAULA MEDEIROS DE MACEDO

Diretoria Jurídica - FUNDARPE



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Medeiros de Macedo**, em 15/01/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria lima de moura silva registrado(a) civilmente como Valéria lima de moura Silva**, em 15/01/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Michelly Pereira do Nascimento**, em 15/01/2026, às 18:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucivan Max dos Santos Herculino**, em 15/01/2026, às 19:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Pessoa Cândido da Costa Pereira**, em 16/01/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79869364** e o código CRC **191A9784**.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: